

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)**

**PL Nº 8046, DE 2010**

*Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.*

**EMENDA Nº                      , de 2011**

Dê-se ao *caput* do artigo 864 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 864. Os credores formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, que será constatada, conforme a data da lavratura do auto de penhora.*

*Parágrafo único. O juiz apreciará o incidente, em decisão impugnável por agravo de instrumento.”  
(NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme depreende-se do referido artigo, cada credor elaborará sua pretensão para justificar sua prioridade na percepção do crédito. Ressalte-se que a discussão cinge-se unicamente a respeito do direito de preferência e da anterioridade da penhora, a fim de ser verificado no caso qual dos credores receberá em primeiro lugar a satisfação do débito.

Trata-se de instauração do concurso particular de preferência, a fim de que se estabeleça a anterioridade da penhora e, conseqüentemente, o privilégio dela decorrente. (TAMG - 5ª Câmara Cível, Agravo de Inst. 385.099-7, rel. Juíza Eulina do Carmo, data julg. 14/11/2002).

Diante desse contexto, a sugestão de inclusão da data da lavratura do auto de penhora é necessária vez que a preferência temporal das penhoras contam-se a partir da data da expedição do respectivo termo conforme atual jurisprudência do STJ.

Desta forma é importante que na ocorrência de concurso de credores, tenha preferência legal aquele que efetivou a penhora em primeiro lugar, e para isso deve-se verificar a data da lavratura do auto de penhora, já que a penhora considera-se perfeita e acabada desde a expedição de seu termo. (REsp 829.980/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 01/06/2010, DJe 18/06/2010)

Sendo assim, sugere-se a complementação da expressão 'que será constatada, conforme a data da lavratura do auto de penhora', a fim de que seja resguardado o direito dos credores quando da aplicação do artigo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE